

ESTATUTO – Grêmio Estudantil Hélio Carlos Manhães

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grêmio Estudantil Hélio Carlos Manhães, entidade autônoma sem fins lucrativos, é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Cachoeiro de Itapemirim localizado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim e fundado em (Tenho que conferir a data nas atas antigas) com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I** - Representar condignamente o corpo discente;
- II** - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III** - Acolher e orientar junto ao setor pedagógico, a todas as turmas e alunos do Colégio;
- IV** - Incentivar e promover a cultura artística e literária, além de atividades educacionais, cívicas e práticas desportivas;
- V** - Fomentar a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no ambiente escolar;
- VI** – Conscientizar os estudantes da importância da entidade, para que o Grêmio se mantenha sempre ativo;
- VII** - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UESES (União dos Estudantes Secundaristas do Espírito Santo), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VIII** - Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, sexo, posição social, cor, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- IX** - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação e/ou avaliação da escola, dentro dos seus mais diferentes aspectos e assuntos;
- X** - Dirigir e manipular os investimentos e o emprego de fundos arrecadados, desde que sejam prestadas contas ao Conselho Fiscal e de Representantes de Turma e que os recursos e investimentos sejam revertidos a favor da entidade e/ou dos estudantes e de maneira legal perante a este presente Estatuto;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I** - Contribuição voluntária de seus membros;
- II** - Contribuição de Terceiros;
- III** - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV** - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V** - Rendimentos auferidos em promoções da entidade;

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas do Conselho Fiscal, Conselho de Representantes de Turma e Assembleia Geral.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Diretor-Geral e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade;

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria do Grêmio;

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Turma na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis;

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria;

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio;
- d) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Parágrafo único - Considerar-se-á associado estudantes frequentes e regularmente matriculados e no IFES - Campus Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I- No início de cada mandato para empossar a nova diretoria;
- II- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- III - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio;

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte e quatro horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

Parágrafo Único - A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

Art. 10º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- II - Eleger a Diretoria do Grêmio;
- III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- VII - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 11º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Parágrafo Único - O CRT será formado por um representante titular e um suplente de cada turma.

Art. 12º O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio, com presença mínima de 30% de seus componentes.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente, no início do período letivo dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

Parágrafo Único - A eleição dos membros do CRT das turmas ingressantes no colégio ocorrerá no início do período letivo após o ingresso, em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica;

Art. 14º A alteração de qualquer membro do CRT em ocasiões distintas ao período anual das eleições do CRT, ocorrerá por convocação da turma do referente membro, mediante consentimento da turma, dos representantes de turma, e do setor pedagógico, onde a alteração será deliberada por maioria simples de votos;

Art. 15º Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- I** - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- II** - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III** - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV** - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V** - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VI** - Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 16º A Diretoria do Grêmio será constituída por ao menos dez membros distribuídos pelos seguintes cargos:

- I** - Diretor-Geral;
- II** - Vice-Diretor Geral;
- III** - Secretário-Geral;
- IV** - Tesoureiro-Geral;
- V** - Diretor de Integração Social;
- VI** - Diretor de Relações Públicas;
- VII** - Diretor de Esportes;
- VIII** - Diretor de Cultura;
- IX** - Diretor de Políticas Estudantis;
- X** - Diretor de Eventos;

Parágrafo Único - A Diretoria do Grêmio será constituída por no mínimo um membro para cada um dos dez cargos, podendo exceto nos cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor Geral, ter mais de um membro por cargo, seguindo a intitulação:

§ 1º Caso houver mais de um membro para o cargo de Secretário-Geral, a intitulação será: 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, sequencialmente, de acordo com o numero de membros da diretoria no cargo.

§ 2º Caso houver mais de um membro para o cargo de Tesoureiro-Geral, a intitulação será: 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro, sequencialmente, de acordo com o numero de membros da diretoria no cargo.

§ 3º Caso houver mais de um membro para qualquer cargo distinto aos de Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, a intitulação será: Diretor do cargo específico, Vice-Diretor do cargo específico, 1º Conselheiro do cargo específico, 2º Conselheiro do cargo específico, sequencialmente, de acordo com o numero de membros da diretoria no cargo.

Art. 17º Em impedimentos superiores a noventa dias, o Diretor Geral será substituído definitivamente pelo Vice-Diretor Geral.

Parágrafo Único - Uma vez que o Vice-Diretor Geral empossado em definitivo esteja impedido de exercer a titularidade de seu cargo, a Diretoria e/ou o CRT deverá indicar e eleger algum membro da Diretoria para assumir o cargo.

Art. 18º Em impedimentos inferiores a noventa dias, o Diretor Geral será substituído interinamente pelo Vice-Diretor Geral, até que possa exercer novamente a titularidade de seu cargo.

Parágrafo Único - Uma vez que o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral estejam impedidos de exercer a titularidade de seu cargo, a Diretoria e/ou o CRT deverá indicar e eleger algum membro da Diretoria para assumir o cargo interinamente, excetuando casos de urgência máxima em que não se possa eleger algum membro para assumir o cargo, onde o Secretário-Geral assumirá o cargo interinamente até que se defina um substituto, ou que o Diretor Geral ou Vice-Diretor Geral possam assumir.

Art. 19º Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa faltar a cinco reuniões ordinárias.

Art. 20º A destituição de qualquer membro da Diretoria será deliberada em inquérito convocado por qualquer membro da Diretoria, do CRT ou sócio do grêmio estudantil, sendo necessária a presença de 50% ou mais membros do CRT, 50% ou mais membros da Diretoria do Grêmio, o membro da Diretoria acusado, e o solicitante do inquérito.

- Caberá ao solicitante do inquérito apresentar argumentos plausíveis que o levaram a fazer a acusação;
- Caberá ao membro da Diretoria acusado, apresentar argumentos em sua defesa.
- Caberá ao CRT, através de votação, deliberar em relação destituição;
- Caberá ao CRT lavrar uma Ata extraordinária, descrevendo os resultados do inquérito;

Art. 21º A destituição de qualquer membro da Diretoria ou vacância de qualquer cargo acarretará alterações nos membros e cargos da Diretoria.

§ 1º Caso o cargo vacante seja composto por mais de um membro da Diretoria, será assumido pelo próximo membro na hierarquia sequencial de intitulação do cargo;

§ 2º Caso o cargo fique em total vacância, caberá ao CRT indicar e eleger três associados externos a Diretoria para compor uma comissão provisória, que irá assumir o cargo em vacância até que se atinja o término do período de mandato, sendo conferida a esta todas as capacidades e atribuições originais do cargo;

Art. 22º É proibida qualquer alteração de cargos entre os membros eleitos da Diretoria, exceto em casos de destituição ou de vacância, exclusiva ao cargo de Diretor Geral.

Art. 23º A adição de um novo membro a Diretoria do Grêmio será validada apenas se for constatado que é a diretoria não tem capacidade de exercer sua gestão com o numero de membros eleitos, sendo que a indicação de um novo membro deverá ser feita pelo CRT ou pela Diretoria do Grêmio e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 24º Uma Diretoria será destituída totalmente caso sejam destituídos três ou mais membros da diretoria ou caso o numero de membros eleitos por qualquer outro motivo, se torne inferior a sete.

§ 1º Caberá a Assembleia Geral, eleger uma Comissão Eleitoral para garantir que ao término do período regulamentar de mandato seja eleita uma nova diretoria;

§ 2º Caberá ao CRT, assumir totalmente as atividades do Grêmio Estudantil salvaguardando a integridade da entidade e fazendo cumprir o regimento;

Art.25º Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

- As normas que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Diretor Geral ou de 2/3 da Diretoria.

VI - Consignar as deliberações em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pela Diretoria.

VII - Deliberar validamente com a presença de mais de 50% dos seus membros, sendo proibida a representação, onde as decisões serão tomadas por maioria simples de votos presentes, cabendo ao Diretor-Geral o voto de desempate;

Art. 26º Compete ao Diretor-Geral:

a) Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;

b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

d) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

e) Representar o Grêmio no Conselho Escolar;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 27º Compete ao Vice-Diretor Geral:

a) Auxiliar o Diretor-Geral no exercício de suas funções;

b) Substituir o Diretor-Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância definitiva do cargo.

Art. 28º Compete ao Secretário-Geral, e aos demais subsecretários caso houver:

a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

c) Redigir e assinar com o Diretor-Geral a correspondência oficial do Grêmio;

d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 29º Compete ao Tesoureiro-Geral, e aos demais subtesoureiros caso houver:

a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;

b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

c) Assinar com o Diretor-Geral os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

d) Apresentar, juntamente com o Diretor-Geral, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 30º Compete a Diretoria de Integração Social:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar em conjunto ao Diretor de Eventos, festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.
- e) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- f) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- g) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- h) Acolher e orientar a todos os estudantes ingressantes no Colégio;
- i) Escolher os colaboradores para sua Diretoria;
- j) Participar e manter o contato com as comissões e conselhos escolares de área de seu cargo;

Art. 31º Compete a Diretoria de Relações Públicas

- a) Representar o grêmio e o Instituto fora do campus;
- b) Manter e incentivar relações com outros grêmios do município;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

Art. 32º Compete a Diretoria de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Organizar junto ao professor de Educação Física a divulgação, seleção e a participação em campeonatos externos como o JIFES e os Campeonatos Municipais;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- e) Participar e manter o contato com as comissões e conselhos escolares da área de seu cargo;

Art. 33º Compete a Diretoria Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) Organizar grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- e) Participar e manter o contato com as comissões e conselhos escolares da área de seu cargo;

Art. 34º Compete a Diretoria de Políticas Estudantis:

- a) Zelar pelo bom relacionamento dos estudantes com a Escola e com a comunidade;
- b) Orientar os estudantes em relação aos problemas que tiverem enfrentando;
- c) Organizar os estudantes para que lutem por seus direitos e cumpram com seus deveres;
- d) Notificar a direção da escola sobre qualquer violação dos direitos e deveres previstos no regulamento do corpo discente;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- f) Participar e manter o contato com as comissões e conselhos escolares da área de seu cargo;

Art. 35º Compete a Diretoria de Eventos:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e eventos festivos;
- b) Atuar junto às diretorias de esportes e cultura na organização de eventos nessas respectivas áreas;
- c) Divulgar a todos os eventos organizados pela Diretoria do Grêmio e pela Diretoria do Colégio.
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- e) Participar e manter o contato com as comissões e conselhos escolares de área de seu cargo;

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, que devem ser escolhidos por votação na primeira reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

Art. 37º Ao Conselho Fiscal compete:

- I** - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II** - Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III** - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV** - Colher do Diretor-Geral e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- V** - Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Art. 38º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, com a participação da totalidade de seus membros titulares, ou em caso de ausência, participação dos membros suplentes.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 39º São sócios do Grêmio todos os alunos de nível médio e técnico matriculados e frequentes no IFES – Campus Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 40º São direitos do Associado:

- I** - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II** - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III** - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV** - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 41º São deveres dos Associados:

- I** - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II** - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- III** - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.
- IV** - Zelar pelo patrimônio do grêmio, e cumprir com o Regimento de Uso da Sala do Grêmio;

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 42º Constitui infração disciplinar:

- I** - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II** - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III** - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV** - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V** - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 43º São competentes para apurar as infrações dos itens "I" a "IV" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "V" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 44º Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Eleitoral

Título I

Dos Elegíveis Eleitores

Art. 45º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Art. 46º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II

Da Comissão Eleitoral

Art. 47º A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por ao menos um aluno de cada curso em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.

Art. 48º A Comissão Eleitoral, após ser formada, deverá eleger um Presidente que será responsável por:

- I** - Fiscalizar todo o processo eleitoral, e os demais membros da Comissão Eleitoral para garantir que o processo ocorra seguindo as disposições desse Estatuto;
- II** - Acompanhar a contagem dos votos;
- III** - Decidir durante a apuração dos votos, a validade de um voto;
- IV** - Empossar a Diretoria Eleita;

Art. 49º Compete a Comissão Eleitoral:

- I** - Definir em conjunto com a Direção da Escola o Calendário do Processo Eleitoral e os locais onde ocorrerão as atividades do Processo Eleitoral;
- II** - Elaborar o Regimento Interno das Eleições;
- III** - Fiscalizar todo o processo eleitoral para garantir que todo o processo ocorra seguindo as disposições deste Estatuto;
- IV** - Fiscalizar a eleição e realizar a apuração dos votos;

Título III

Do Processo Eleitoral

Art. 50º O Processo Eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, que deverá elaborar e publicar para a comunidade acadêmica seu Calendário e o Regimento Interno das Eleições.

Art. 51º A definição do Calendário do Processo Eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral, em conjunto a Direção da Escola.

Art. 52º O Processo Eleitoral será composto por:

- I** - Período de Divulgação do Calendário e do Regimento das Eleições;
- II** - Período para inscrição das chapas candidatas;
- III** - Período de Campanha Eleitoral;
- IV** - Debate e Apresentação de Propostas;
- V** - Eleição;
- VI** - Apuração dos Votos;
- VII** - Cerimônia de Posse da Chapa Eleita;

Parágrafo Único - Todos os itens que compõem o Processo Eleitoral devem ser realizados obrigatoriamente, e documentados em Atas pela Comissão Eleitoral;

Art. 53º O Período de Divulgação do Calendário e do Regimento das Eleições deverá ter início primeiro mês letivo das turmas do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio de cada ano, devendo ter o prazo de duas semanas de duração.

Parágrafo Único - A divulgação do Calendário e do Regimento das Eleições deverá ser feita através das mídias sociais do Grêmio, nos murais e zonas de acesso da Escola e em todas as turmas de associados ao Grêmio, sendo de total responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 54º O Período de Inscrição das Chapas Candidatas terá duração de uma semana, tendo início após o término do Período de Divulgação. As inscrições de chapas deverão ser feitas pessoalmente com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e locais previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 55º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, ou seja, que tenham ao menos um candidato para cada cargo seguindo as disposições deste Estatuto.

Art. 56º Caso ao término do período de inscrição, não haja nenhuma chapa candidata inscrita, a Comissão Eleitoral deverá encerrar o Processo Eleitoral reiniciando-o ao prazo de um mês.

Parágrafo Único - O processo eleitoral deverá ser reiniciado em uma Assembleia Geral convocada seguindo as disposições desse Estatuto, onde será esclarecida a finalidade e a importância de se ter um Grêmio Estudantil ativo e será feita a convocação oficial para o novo Processo Eleitoral;

Art. 57º O período de Campanha e Propaganda Eleitoral terá duração de duas semanas, tendo início após o término do Período de Inscrição das Chapas Candidatas, sendo encerrado, um dia antes da data das eleições.

Art. 58º É expressamente proibida à campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 59º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa, sendo vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 60º Ocorrerá durante o período de Campanha e Propaganda Eleitoral, um debate entre as chapas candidatas, onde cada uma responderá a perguntas feitas pelos estudantes previamente analisadas pela Comissão Eleitoral, e apresentaram suas propostas de campanha.

Art. 61º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 58º e 59º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Art. 62º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada, após o término do de Campanha e Propaganda Eleitoral, em data e local previamente definidos pela Comissão Eleitoral e aprovados pela Direção da Escola, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 63º Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 64º Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 65º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 66º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 67º Não será aceito nenhum pedido de recagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 68º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita uma semana após a data da eleição da mesma.

Art. 69º O mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a partir da data da posse.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 71º As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 72º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 73º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 74º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 75º Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral no dia _____, em vigor, configura a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.